

11.032



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3909/06
PLL Nº 168/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 324 /06 – CCJ

Institui o Programa Acolhimento na rede de atendimento à saúde do Sistema Único de Saúde, em Porto Alegre, nos termos do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar e da 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

O Programa Acolhimento, conforme o art. 2º da Proposição, é um programa de humanização do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em Porto Alegre, nos termos do Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – PNHAH – do Ministério da Saúde e da 11ª Conferência Nacional da Saúde, cujo objetivo é contribuir para a ampliação da inclusão social da população na atenção à saúde, com vista à garantia do acesso universal e a efetiva responsabilização dos profissionais e da organização com a saúde dos cidadãos.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, no seu art. 157, “caput” e § 1º, à luz do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação, cuja providência consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

Nessa ordem, preconizam os incisos II, III e XV, do art. 161, do mesmo diploma legal, que são competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão próprio, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população; a formulação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde, bem como a sua organização assistencial.

11/09/06



Câmara Municipal de Porto Alegre

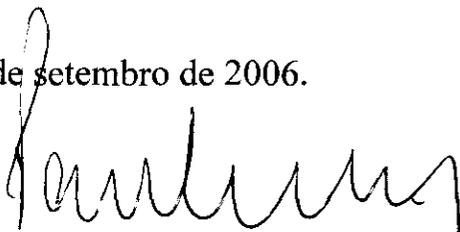
PROC. Nº 3909/06
PLL Nº 168/06
Fl. 02

PARECER Nº 324 /06 – CCJ

Assim, denoto que o Projeto está em consonância com o ordenamento vigente, razão pela qual concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

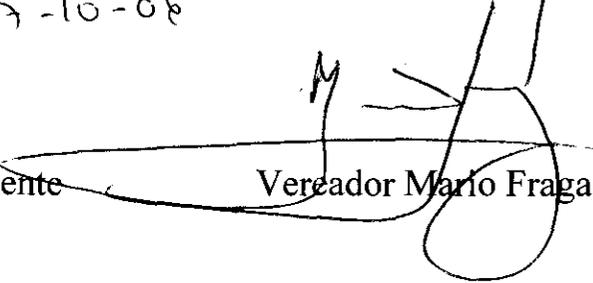
É o parecer.

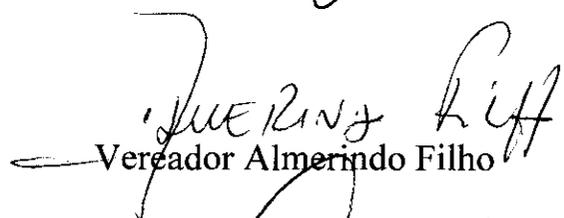
Sala Ruy Cirne Lima, 22 de setembro de 2006.


**Vereador Paulo Odone,
Vice-Presidente e Relator.**

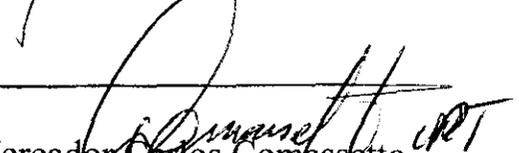
Aprovado pela Comissão em 17-10-06

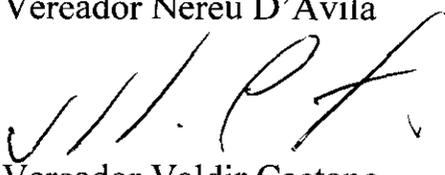

Vereador Ibses Pinheiro – Presidente


Vereador Mario Fraga


Vereador Almerindo Filho

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Carlos Comassetto


Vereador Valdir Caetano